



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

REQUERIMENTO Nº DE - CRA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o processo irregular de reavaliação do ingrediente ativo Tiametoxam realizado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa);
- representante da Coordenação de Controle Ambiental de Substâncias e Produtos Perigosos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama);
- representante do Ministério da Saúde (MS);
- representante do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA).

JUSTIFICAÇÃO

No final do ano de 2023 foi publicada a Lei nº 14.785/2023, a qual dispõe, entre outros pontos, sobre o processo de reanálise de defensivos agrícolas. O normativo, sem grandes alterações no que já dispunha o Decreto nº 4.074/2002,



reafirmou a competência do órgão registrante para, ao final do procedimento de reanálise, tomar as medidas cabíveis.

Contudo, recentemente, no decorrer do processo de reanálise do ingrediente ativo Tiametoxam, o Ibama emitiu comunicado de eficácia imediata, com diversas restrições para o uso e comercialização de defensivos agrícolas com a mencionada molécula.

Tal situação causa estranheza diante da clara previsão do art. 31 da Lei nº 14.785/2023, pois o dispositivo é taxativo ao determinar que apenas o órgão registrante possui competência, dentro do processo de reanálise, para alterar, proibir, suspender ou restringir comercialização ou uso de defensivos agrícolas.

Portanto, é imprescindível que os representantes dos órgãos de consultoria jurídica dos três participantes do processo de reanálise de defensivos agrícolas exponham a sua visão sobre a recente Lei. O registro de qualquer defensivo agrícola depende da análise de três importantes pessoas jurídicas do Estado brasileiro, porém, em qualquer caso, a palavra final é do órgão registrante, ou seja, do Ministério da Agricultura e Pecuária.

O procedimento de reanálise deve seguir as mais estritas regras técnicas, mas o procedimento legal possui tanta importância quanto a análise ambiental, sanitária e agronômica. A previsibilidade é elemento fundamental da segurança jurídica e que direciona a atividade de qualquer agente privado. Quando o Estado interfere na regular atividade dos indivíduos, há a necessidade de respeito às previsões legais, pois ao Poder Público é vedado agir fora dos estritos ditames legais.

Nesse sentido, é imperioso que em sede de audiência pública as consultorias jurídicas dos participantes do processo de reanálise exponham sua visão sobre o procedimento em questão, especialmente acerca da competência dos órgãos que representam tendo em vista a previsão do art. 31 da Lei nº 14.785/2023.



Considerando a importância do tema, e os impactos que a medida traria ao setor, precisamos promover um amplo debate sobre o tema nesta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado.

Sala da Comissão, de de .

Senador Alan Rick
(UNIÃO - AC)

